

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 293/90 - PROC. SE Nº 831/90

INTERESSADO: MARCOS ROGÉRIO BASILE DA SILVA

ASSUNTO: Recurso contra avaliação final.

RELATORA: CONS^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 0732/90

APROVADO EM 05/09/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Senhor Adhemar Gomes da Silva, advogado, na qualidade de representante legal e tutor nato do menor Marcos Rogério Basile da Silva, dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, recorrendo contra decisões anteriores da 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto e do Conselho de Classe da EEPG "Dr. Alcides Corrêa" que mantiveram a retenção de seu filho na 6ª série do 1º grau.

Em sua exposição apontou irregularidades de ordem pedagógica que, no seu entender, resultaram na retenção do menor pois adolescente, tornou-se extremamente suscetível e conseqüentemente desinteressado da disciplina, em função de uma altercação com o professor de Geografia, quando foi injustiçado, no que resultou queda vertiginosa de aproveitamento. Além disso, considera que o ano de 1989 foi marcado pela anormalidade e turbulência em razão do movimento paredista do magistério; a situação, atípica, segundo o pai, redundou em procedimentos pedagógicos inadequados para um período de reposição comprimido, rápido, sem tempo a que os alunos amadurecessem o conhecimento; não deveriam, no seu entender, os critérios de avaliação ser os mesmos vigentes em período de normalidade; os critérios de avaliação deveriam ser menos rígidos, com mais sensibilidade por parte dos professores.

Com relação ao seu filho, não foi respeitado o explícito no Regimento Escolar (artigo 77, § 2º), que determina que "o conceito final refletirá o desempenho de cada aluno ao longo de ano letivo"; o aluno caiu de rendimento nos instantes finais do ano letivo. O interessado, segundo os professores, é aluno assíduo e comportado, mas desinteressou-se das aulas, o que, segundo o pai, evidencia a existência de um problema na Escola, que não soube detectar as causas deste alheamento, destacando-se o fato de ser ele aluno do mesmo estabelecimento de ensino desde o pré-primário, sendo esta a segunda vez que repete a 6ª série.

Obteve o requerente, conceito final D em Inglês, mas o

corpo de professores não levou em consideração e não trabalhou adequadamente o fato de que, no ano anterior, havia estudado Francês e não Inglês, como seus colegas de classe que se apresentavam, então, em vantagem; não lhe foi propiciada a adequada adaptação neste componente curricular. Em Geografia também obteve D, mas, no primeiro bimestre, com outro professor, obtivera A, sem ter a Escola apurado a causa do declínio de seu rendimento final; não foi apresentado, pelo aluno, um trabalho que lhe garantiria melhor avaliação, por desacerto do professor que prometera adquirir o livro base para referido trabalho, mas não o fez. Obteve também, conceito final D em Educação Moral e cívica, porém o professor mostrara-se disposto a rever a avaliação, caso outros professores também o fizessem. Seus conceitos finais em Português e Matemática também foram D, porém o conceito D em Geografia, injustamente atribuído segundo o pai, foi que alijou o filho do processo de recuperação. Apresentou como argumentos laterais para a defesa do filho a inadequada utilização de excertos do livro de contos de Luiz Puntel, pois de difícil entendimento para jovens desta faixa etária, uma vez que trata de análise de período autoritário no Brasil, distante da realidade atual das crianças; outro conto do livro apresenta tema que merecia tratamento muito delicado e cuidadoso.

Em face dos dados apontados, requereu então, o pai, reapreciação e reformulação das avaliações do filho, tendo em vista que considerou todas as notas questionáveis, não tendo a escola levado em conta ser esta sua segunda repetição consecutiva, o total de pontos do filho bem próximo do limite desejado; o desempenho ao aluno nos primeiros bimestres do ano, em que teve aproveitamento razoável, bem como, o ano letivo atípico, anormal e turbulento vivenciado pelas escolas estaduais.

A direção da Escola, em resposta ao recurso inicial impetrado pelo pai, informou que o aluno ficou retido sem direito a estudos de recuperação final, pois obteve conceito D em 4 (quatro) disciplinas e 1 (uma) atividade, o que levou o Conselho de Classe a manter sua decisão anterior. Instados pela 1ª DE de Ribeirão Preto, os professores se manifestaram sobre o caso, individualmente.

De início, foi anexada uma declaração de Luiz Puntel, autor do livro "Não agüento mais esse regime", a pedido do Professor de Português. Declarou ele que sua preocupação é trazer à discussão em suas obras, temas que o alunado de 5ª a 8ª série possa analisar, criticar, pois embora não vivendo os tempos autoritários representados na obra, tem ele o direito de ser informado a seu respeito (fls. 24, 25, 26 e 27 do apensado); outros temas abordados em outros contos, da obra, também são atuais, pois trazem a

possibilidade de crítica da própria instituição escolar, seus currículos e postulados teóricos, bem como mostram através da obra, a multiplicidade de leituras que um texto propicia. Expôs o autor que nenhum bem maior, ao adoçar um livro, faz de sua análise "motivo para chacotas, para; perversão do alunado, ... para reprovação de alunos", mas para que o assunto "seja discutido, analisado, para que, não apenas informe, mas para que forme o alunado sob sua responsabilidade". Cópias do texto em questão foram anexadas ao processo.

Os professores, ao se manifestarem (de fls. 33 a 40), foram unânimes em declarar a dispersão do aluno em conversas paralelas com colegas e a não consecução de tarefas e trabalhos pedidos. Em Inglês, foi denunciada falta de base anterior, que poderia ter sido contornada pelo aluno, no decorrer do ano, com a nova metodologia adotada. Em Português, embora com conceitos sobre apresentação de tarefas C, E, E, D, teve o aluno a oportunidade de recuperar-se nos bimestres em que não obteve média, porém, a falta de resposta aos bilhetes enviados à família e a ausência do pai à reunião do 3º bimestre, dificultaram o trabalho. O aluno mostrava-se sempre apático e desinteressado pelos trabalhos de textos de livros adotados para análise, que foram inúmeros e de temas variados. Obteve o aluno, contudo, no trabalho da obra de Luiz Puntel, autor considerado inadequado pelo pai, conceito B. O professor de Matemática esclareceu que sempre procurou incentivar o aluno, sendo seus conceitos sempre aproxima dos para maior, a fim de estimulá-lo; pouco conseguiu ao final, e entendeu que o aluno não atingiu os objetivos essenciais para promoção. O professor de Geografia, por sua vez, esclareceu que os trabalhos do aluno eram incompletos e que seus colegas de grupo sempre reclamaram de sua ausência. Foram adotadas duas obras literárias para entendimento da problemática das regiões brasileiras - "Açúcar Amargo" e "Pântano de Sangue", porém o aluno em questão não apresentou o trabalho pedido sobre elas. Entende que o declínio do aluno não ocorreu apenas em Geografia, que teve, aliás, outro professor no 1º bimestre, em que a menção final foi A. A suspensão do aluno, em função de desentendimento com o professor, ocorreu no 3º bimestre, porém seu retrocesso já se fazia perceber desde o 2º bimestre; a suspensão foi de apenas um dia.

Em seu relatório final, após a decisão do Conselho de Classe, a direção da Escola concluiu:

- após o movimento de greve, as aulas foram repostas, com calendário aprovado pela 1ª DE; a classe ficou com total de 27 alunos (um abandonou a escola e sete foram reprovados; o índice de promoção foi de

- analisando-se o rendimento do aluno, ao longo do ano, como requer o pai, observa-se um declínio paulatino;

- não ocorrem aproximações milimétricas de notas, como entende o pai, pois a avaliação é feita por conceitos, representando D que o aluno não está apto e o C, que o aluno cumpriu objetivos previstos.

A 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto informou que houve reposição de aulas (calendário substitutivo às fls. 42 a 43 do apensado), recuperação paralela ao longo do período letivo. Transcorrendo as aulas normalmente após a greve não se justificava portanto aplicação de uma legislação especial para o ano. Quanto à retenção consecutiva do aluno, entende a supervisão de ensino, dever-se também à falta de cuidado dos pais que, mesmo avisados, nada fizeram para evitá-la, não cabendo culpa à Escola pela dispersão do aluno, pois não conta esta com serviços de orientação educacional, Assim, observando que foram cumpridos os termos regimentais, opinou pela manutenção do aluno na 6ª série, desacolhendo o recurso do pai, em nível de Delegacia de Ensino (fls 46, 47, 48 e 49 do Processo SE apenso).

Estão anexados os elementos processuais determinados pela Resolução SE 235/87, com exceção da ficha individual do aluno na série; há cópias de jornais de São Paulo e de Ribeirão Preto com artigos sobre o término do ano letivo de 1989, bem como sobre as medidas do Conselho Estadual de Educação para aquelas escolas que não puderam repor aulas por falta de professores; planos de curso das disciplinas em que o aluno não conseguiu promoção; plano escolar da UE e cópias dos Diários de Classe dos professores.

Em seu requerimento ao Conselho Estadual de Educação, o genitor requerente contra-argumentou - a defesa apresentada pela escola, entendendo que as razões fulcrais do recurso permaneceram, intocadas, ou seja: a greve foi desconsiderada, como se não tivesse acontecido; não houve apuração do incidente ocorrido com o Professor de Geografia, embora tanto a direção quanto a coordenação, na época afastadas das atividades escolares, tivessem opinado desfavoravelmente ao recurso; houve introdução indevida nos autos, de pareceres do Sr. Luiz Puntel, pessoa estranha aos debates; não se permitiu acesso do requerente ao contraditório da Escola, aos documentos exibidos após o recurso; os professores mencionaram falta de tarefas e avisos aos pais, mas não comprovaram estes informes documentalmente; não se explicou a falta de adaptação do componente curricular Inglês, embora este não tivesse influência na retenção, por ser tratado como atividade. Enfim, considerando que a questão foi tratada como disputa pessoal entre pai e Escola pediu o

(desentranhamento do) documento assinado pelo Sr. Luiz Puntel, por considerá-lo estranho à questão decidenda, com o agravante de ter-se permitido o autor opinar como se fosse autoridade de ensino (fls. 181, 182, 183 do apensado). O desentranhamento foi indeferido pela 1ª Delegacia de Ensino, visto não ter influenciado na decisão do caso.

O pai requereu, ainda, à 1ª DE, que consignasse ou certificasse e se fosse o caso, revisse as decisões da Sra. Diretora da UE e da Coordenadora, pois se encontravam afastadas do exercício por ocasião do incidente com o professor de Geografia e por ocasião da avaliação final. A UE declara que a Diretora designada encontrava-se afastada em outubro e em dezembro, por férias regulamentares, enquanto que a Coordenadora Pedagógica, por motivo de licença de saúde.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente protocolado de recurso interposto a este órgão, enquanto instância administrativa máxima para tal, contra retenção do menor Marcos Rogério Basile da Silva, na 6ª série do 1º grau da E.E.P.G. "Dr. Alcides Corrêa", sem direito a estudos finais de recuperação, visto ter obtido conceito final D em 5 (cinco) componentes correspondentes em português, Matemática, Geografia, Educação Moral e Cívica, além de Inglês.

De acordo com a Lei Federal 5692/71, em seu artigo 14, "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade."

A partir dessa Lei maior e de outras regulamentações, em âmbito estadual, como o Decreto 10.623, de 26/10/77, que trata do Regimento Comum das Escolas Estaduais de Primeiro Grau, Resolução SE 48/81, que dispôs sobre estudos de recuperação, Pareceres orientadores do CEE e Portarias Administrativas, as escolas estaduais de primeiro grau elaboram e executam seu plano anual de ensino.

Ao Conselho Estadual de Educação, enquanto instância normativa, compete acolher recursos interpostos na rede de ensino quando ocorre inobservância às determinações da legislação acima.

No caso específico de recursos contra retenção de alunos, tem adotado este Colegiado as seguintes posições:

1 - intervém no resultado final do professor ou do Conselho de Classe, quando há infrigência às normas do processo de avaliação bimestral, final e recuperação.

No caso em tela, observa-se pelos elementos anexados aos autos, que a EEPG "Prof. Alcides Corrêa" seguiu estritamente as as determi-

legais: avaliou bimestralmente o rendimento dos alunos, utilizando instrumentos diferenciados; ofereceu recuperação paralela ao longo do ano letivo; identificou o rendimento insuficiente do aluno no decorrer do ano, fazendo reuniões com os pais e participando-lhes as ocorrências; realizou Conselhos de Classe e repôs as aulas devidas em função da paralisação dos professores tendo, inclusive, seu calendário substitutivo aprovado pela 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto.

As denúncias do pai requerente referem-se, contudo, não à forma e quantidade dos processos avaliatórios, pelo que se observa nos autos, mas ao conteúdo exigido nos trabalhos, ao rigor da avaliação, à postura pedagógica dos professores, levando à desmotivação ao aluno. Estas denúncias sofreram o contraditório dos professores que apresentaram depoimento declarando ser o aluno desatento em classe e em seus deveres de casa, individuais e de grupo. Não há como este Conselho Estadual reverter o fato, visto tratar-se do processo de aprendizagem em si, que se realizou ao longo do ano, quando o contato era direto entre família, aluno e escola, não se justificando corrigi-lo, agora, se é que falhas houve. Pelo que se depreende do plano de curso dos professores e suas propostas pedagógicas de trabalho, há preocupação com uma abordagem de ensino que favoreça a participação crítica do aluno em trabalhos individuais e em grupo. Enfim, nada há que indique ocorrência de desvios no processo ensino-aprendizagem, que justificassem um mau rendimento do aluno no ano. Como não foram anexadas provas do aluno nos autos, não se pode detectar se suas deficiências residem no plano de informação, conhecimentos que dependam de base anterior, o que conduziria ao "alheamento" posterior apontado pelos professores; houve, no entanto, aulas de recuperação paralela visando a retomada da aprendizagem para favorecer a compreensão do aluno.

2. Este Colegiado também tem alterado decisões de escolas, quando há indícios de atitude discriminatória em relação ao aluno. Ainda que o genitor do requerente apontasse a ocorrência e desentendimento entre o filho e o Professor de Geografia, ocasionando sua suspensão por um dia, ele próprio exime o Professor de qualquer "conduta viciosa" ou de "prática de favoritismo ou vindita." Destarte, nada há nos autos que indique desatenção dos professores, descuido ou incorreção na aplicação de avaliações no decorrer do ano letivo que resultassem no decréscimo de aproveitamento do educando. Ao contrário, segundo o Professor de Matemática, o aluno era estimulado o incentivado, na tentativa de se conseguir sua recuperação.

3. Em posição mais recente, o Colegiado vem propondo à rede de ensino ponderar sobre a validade de retenção em uma disciplina quando se observa um bom desempenho nas demais. Assim, quando se verifica que

O aluno, como um todo, tem condições de prosseguir estudos na série seguinte que sua defasagem poderá vir a ser superada, tem este Colegiado orientado, em inúmeros Pareceres, para que se proceda à promoção do aluno. Não é esse o caso do interessado em questão, que obteve ao longo do ano o seguinte quadro de rendimento, conforme cópia da caderneta escolar, uma vez que a ficha individual não consta nos autos:

| Comp. Curricul. | 1º BI | 2º BI | 3º BI | 4º BI | Conceito Final |
|------------------|-------|-------|-------|-------|----------------|
| Líng. Portuguesa | C | C | C | D | D |
| Inglês | C | D | D | D | D |
| Ed. Artística | B | C | D | D | C |
| Ed. Física | B | A | B | A | A |
| História | C | B | C | B | B |
| Geografia | A | D | D | D | D |
| Ed. Moral Cívica | C | C | C | D | D |
| Matemática | C | C | C | D | D |
| Ciências | C | B | C | C | C |

Observa-se que o aluno ficou retido sem direito a estudos de recuperação, pois obteve conceito final D em 4 (quadro) componentes curriculares passíveis de retenção, além de D em Inglês, tratado apenas como atividade, com apuração de assiduidade somente. Seu rendimento foi insuficiente, ao longo do ano apenas em Geografia e decaiu só no último bimestre, confirmando as ponderações do pai nos demais componentes (Matemática, Português e Educação Moral e Cívica), embora o conceito final dos professores não tenha se constituído em discrepância; reflete o julgamento destes professores sobre o desempenho anual do aluno, seu conhecimento, habilidade e atitude. Pelo quadro observa-se grande incidência de conceitos C e D, o que denota ser aluno de desempenho regular para inferior (onze conceitos D, quinze conceitos C e seis conceitos B).

O único fato que deve ser ponderado com cuidado é a retenção por duas vezes consecutivas do aluno na série, o que pode ser indicador ou de dificuldades de base que não foram recuperadas ao longo do ano em que repetiu a série, ou de descaso e desinteresse do aluno pelo que lhe é ensinado, como dizem os professores. A explicação sobre o fato, não fica clara no processo, mas leva-nos a ponderar que a verdadeira recuperação do aluno dependerá de um trabalho conjunto da família e da escola, sem mútuas acusações.

Quanto ao exposto pelo pai, em seu requerimento a este Colegiado, entende-se que a greve, lamentavelmente, tornou o ano letivo de

1989 bastante atribulado, pois dentro de uma limitação de tempo houve acúmulo de programação a cumprir. Soluções emergenciais foram adotadas para cumprir dispositivos legais, muitas vezes sem se levar em conta o amadurecimento do processo de aprendizagem; sabe-se disso, porém entende-se que todos os alunos receberam idêntico tratamento e que a maioria deles foi promovido. A análise desfavorável do recurso pela Diretora, embora sem ter presenciado o incidente com o Professor de Geografia e tampouco a avaliação final é perfeitamente cabível pois seu parecer se fundamentou na opinião individual de cada professor e no acompanhamento de seu trabalho durante o ano; encontrava-se em gozo de férias e não alheia às Ocorrências da escola. As anotações sobre tarefas e trabalhos individuais ao aluno estão registradas nos Diários de Classe dos professores.

Assim, em que pesem às questões levantadas pelo requerente, não se observam motivos quer de ordem pedagógica, quer administrativa que indiquem ser justa a interferência deste Colegiado, por prejuízos causados ao aluno.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pelo Sr. Adhemar Gomes da Silva contra a retenção do aluno MARCOS ROGÉRIO BASILE DA SILVA, na 6ª série do 1º grau, em 1989, da EEPG "Dr. Alcides Corrêa", a D.E. de Ribeirão Preto.

Sao Paulo, 31 de julho de 1990.

a) Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTDUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente